

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 012/2020

MÁRIO RAUL DA ROSA CORRÊA, Prefeito Municipal de Quaraí,
no uso de suas atribuições legais, e,

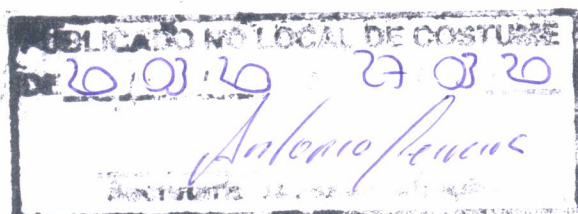
CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 13.979/20, que cuida das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna,

CONSIDERANDO que especialistas no assunto orientam o distanciamento social, como forma de contenção do contágio e propagação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos relevantes serviços públicos prestados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a vertical line and a loop at the top.

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são relevantes para a redução significativa do potencial contágio;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de as chefias imediatas adotarem o regime de trabalho remoto temporário especial.

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de servidores nos prédios públicos municipais, sem, na medida do possível, diminuir os serviços prestados aos contribuintes.

DECRETA:

Art. 1º. Este DECRETO dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do poder executivo Municipal e seus prédios, tratando de situação excepcional e transitória, surtindo efeitos a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado.

Art. 2.º - O expediente na Prefeitura Municipal e setores do executivo municipal será somente interno, das 08:00 as 13:00 horas, mantido este horário mesmo até 31 de agosto de 2020;

Art. 3º. Qualquer servidor, terceirizado, colaborador, estagiário e quaisquer pessoas que utilizem o serviço em prédios do Executivo Municipal ou ingressem em suas unidades deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Governo do



Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo único. É vedado o ingresso em prédios públicos de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita, nos termos das orientações contidas no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019nCoV), disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Qualquer servidor, terceirizado, colaborador e estagiário, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica expressamente autorizado aos secretários e chefes de setores a organização do expediente de forma a diminuir em, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) o número de servidores trabalhando diretamente nos prédios públicos, devendo aqueles que não estão trabalhando diretamente em seus setores desempenharem suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio de trabalho remoto.

Art. 6º. Fica instituído o regime de trabalho remoto especial como medida excepcional de prevenção e contenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no Executivo Municipal de Quaraí, tratando de situação excepcional e transitória.

§ 1º A chefia imediata deverá comunicar ao setor de pessoal da Prefeitura Municipal, para fins de registro funcional, o período de permanência de servidores no regime de trabalho remoto temporário especial, na forma deste Decreto.

§ 2º A chefia imediata também deverá elaborar escala de trabalho presencial de seu respectivo órgão de atuação, assegurando a presença mínima de servidores para a manutenção das respectivas atividades.

§ 3º O regime de trabalho remoto temporário especial, para efeitos deste ato normativo, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão de atuação, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e o uso dos sistemas informatizados.

§ 4º A chefia imediata fixará as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período.

§ 5.º - No horário normal de trabalho, o servidor que teve determinação de trabalho via trabalho remoto temporário especial, fica proibido de ausentar-se de sua residência ou local determinado para a prestação de serviços, como escritório ou local com acesso direto a internet, sob pena de ter imediatamente revogada a determinação, além de desconto em folha de pagamento do respectivo dia.

Art. 7º. O servidor maior de 65 (sessenta e cinco) anos e aquele portador de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 executarão, obrigatoriamente, suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.

Parágrafo Único: A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.



Art. 8º. O Expediente na Secretaria Municipal de Saúde não obedecerá este Decreto, cabendo, se for o caso, ao Sr. Secretário expedir ordem de serviço para disciplinar a questão;

Parágrafo Único – Fica o Sr. Secretário Municipal de Saúde expressamente autorizado a convocar os profissionais de saúde para realização de serviços extraordinários, na medida da real necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, EM 20 DE MARÇO DE 2020.


MÁRIO RAUL DA ROSA CORRÊA
Prefeito Municipal de Quaraí